



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU N.º 8, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na
Procuradoria da República no Município de Guaíra/PR.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando que a Portaria PRM-GUA-PR nº 6, de 7 de junho de 2018, foi aprovada em sua 6ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000162/2018-10), RESOLVE:

DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Art. 1º A PRM/Guaíra/PR é composta de 2 (dois) ofícios, todos com atribuição universal para atuação nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados à Subseção Judiciária de Guaíra/PR, observadas as regras de distribuição previstas nos artigos seguintes.

Art. 2º A distribuição dos autos extrajudiciais e judiciais será realizada de forma automática por meio do Sistema Único, de modo a garantir a aleatoriedade e a equitatividade do número de feitos distribuídos a cada um dos ofícios participantes do respectivo grupo de distribuição.

Art. 3º Os processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos apensados, anexados, incidentes ou conexos, que sejam dependentes ou originados de um processo ou procedimento principal seguirão a distribuição deste último, ficando prevento o ofício do membro que tenha atuação nos autos principais ou originários.

Art. 4º Nos casos em que quaisquer dos membros, no bojo de peças de informação ou procedimento investigatório cível ou criminal ou inquérito civil público, requisitar a instauração de inquérito policial, ficará este vinculado ao ofício do membro requisitante, independentemente de futura distribuição judicial, tudo a visar o melhor aproveitamento de provas e condução do inquérito policial por quem o requisitou.

Parágrafo único. A requisição de instauração de inquérito policial não torna prevento o membro que estiver na acumulação do ofício para o qual foi designado.

Art. 5º Os autos cujo objeto abarque a apuração do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850/13) serão distribuídos alternadamente, um a um, entre os 1º e 2º Ofícios.

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 6º A presença do MPF nas audiências da Justiça Federal em Guaíra/PR dar-se-á mediante revezamento semanal entre os Procuradores da República, independentemente dos processos em pauta.

§ 1º A alternância semanal dos Procuradores será observada independentemente da quantidade e complexidade das audiências realizadas em determinada semana, salvo quando não ocorrer nenhuma audiência – hipótese em que a semana não será computada para fins do revezamento.

§ 2º Desde que de comum acordo entre os Procuradores da República, são livres as substituições e mudanças nas escalas de comparecimento às audiências judiciais.

DO PLANTÃO

Art. 7º O atendimento aos plantões será realizado em esquema de rodízio semanal entre os Procuradores da República lotados na PRM Guaíra/PR, conforme escala anteriormente definida.

§ 1º Caberá a cada Procurador atender às demandas do plantão diretamente ou com o auxílio do servidor plantonista.

§ 2º O servidor plantonista será designado dentre os integrantes da assessoria, em escala a ser elaborada conjuntamente pelos Gabinetes.

§ 3º O horário das intimações no sistema eletrônico e-proc definirá se a atribuição para atuação nos autos será ou não do plantão.

§ 4º A elaboração das peças processuais decorrentes das intimações que ocorrerem entre a 00h00 de segunda-feira e as 19h00 de sexta-feira ficará a cargo do gabinete que possuir a atribuição natural consoante as regras insculpidas nesta Resolução. Desta forma, o servidor administrativo plantonista deverá reportar qualquer informação recebida em plantão ao gabinete que possuir a atribuição natural. Não obstante tal regra, em caso de possibilidade de violação iminente ou perecimento de direitos, o membro que estiver de plantão durante a semana deverá ser acionado a fim de avaliar a viabilidade ou não de se aguardar o dia útil seguinte para atuação.

§ 5º Poderá, de livre acordo, o Procurador da República plantonista trocar com outro membro a data de seu plantão, com a devida compensação em data futura, mantendo inalterada a escala dos servidores.

§ 6º O plantão de recesso de fim de ano seguirá a escala regionalizada a ser definida pela Procuradoria da República no Paraná.

DOS PROCURADORES COORDENADOR E DISTRIBUIDOR

Art. 8º Serão escolhidos, de forma consensual pelos membros lotados na unidade, o Procurador-coordenador e o Procurador-distribuidor, para o exercício do mandato por 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem percepção de benefícios adicionais pelo exercício de tal mister.

§ 1º Na hipótese de divergência, observar-se-á a alternância entre os membros, de modo que o último que exerceu a função de Procurador-coordenador passará a desempenhar a de Procurador-distribuidor e reciprocamente.

§ 2º Nas ausências e afastamentos do Procurador-coordenador, assumirá as respectivas funções o Procurador-distribuidor e reciprocamente.

Art. 9º Compete ao Procurador-coordenador da PRM, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas ao outro membro lotado na unidade:

I - orientar, em âmbito local, a organização administrativa do serviço, a lotação e o funcionamento dos setores da unidade;

II - orientar o servidor coordenador de PRM no cumprimento de suas atribuições, em relação às necessidades e prioridades da unidade, e zelar pela sua regular execução;

III - indicar ao Procurador-Chefe, com a ciência do(s) outro(s) Procurador(es) da unidade, os servidores para ocupação de funções de confiança e cargos em comissão referentes às chefias dos setores da PRM, ressalvada(s) a(s) função(ões) de assessor do(s) gabinete(s) do(s) outro(s) Procurador(es) a que se encontre(m) vinculada(s);

IV - fazer cumprir as orientações expedidas pelo Procurador-Chefe da PR/PR e pelos órgãos de administração superior da Capital e da PGR;

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, observado o limite das competências que lhe foram conferidas, as determinações administrativas das autoridades superiores e as demais normas aplicáveis à espécie;

VI - para o cumprimento do quanto previsto neste artigo, poderá o Procurador-coordenador expedir ordens de serviço ou portarias de âmbito local, de eficácia imediata.

Art. 10. Compete ao Procurador-distribuidor da PRM, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas ao outro membro lotado na unidade:

I - determinar a autuação das notícias de fato recebidas na unidade e sua distribuição, observadas as regras previstas nos artigos 2º a 4º;

II - promover, desde logo, o arquivamento da notícia de fato e o declínio de atribuição nas hipóteses de o fato manifestamente não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou de manifesta ausência de atribuição do Ministério Público Federal em Guaíra/PR, respectivamente;

III - orientar os servidores e dirimir as dúvidas relacionadas à distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais.

DA ATUAÇÃO CONJUNTA

Art. 11. De comum acordo, poderão os Procuradores da República subscrever peças comuns e atuar em conjunto, sem a necessidade, para tanto, de qualquer formalidade.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 12. O atendimento ao público será realizado pelo Setor Administrativo (SADM), salvo se, tratando-se de procedimento já distribuído, revelar-se necessário conhecimento técnico ou informação somente disponíveis aos servidores e ao membro do Gabinete respectivo, caso em que o atendimento será realizado por esses.

Parágrafo único. O atendimento pelos membros, caso solicitado, será realizado em dia da semana a ser divulgado na sede da unidade, a fim de garantir a eficiência dos serviços da Instituição e fluidez e organização do acesso da população ao órgão ministerial, em conformidade com a Resolução nº. 88/2012 do CNMP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A tramitação de autos e/ou documentos sigilosos no âmbito da PRM observará as normas legais vigentes sobre a matéria, em ordem a assegurar sua inviolabilidade.

Art. 14. O Procurador da República que por qualquer motivo deixar a titularidade do Ofício, inclusive em razão da remoção, deverá proceder a prévio inventário de todos os seus documentos e procedimentos em situação ativa/pendente, registrando os resultados em um Relatório a ser disponibilizado a seu sucessor, para fins de conferência e prevenção de responsabilidades.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os Procuradores da República da PRM Guaíra/PR.

Art. 16. Fica revogada a Portaria PRM-GUA-PR nº 6, de 7 de junho de 2018.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

LINDORA MARIA ARAÚJO
Conselheira

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00148854/2019 RESOLUÇÃO nº 8-2018**

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **10/04/2019 11:34:47**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **03/04/2019 15:08:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **03/04/2019 15:57:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **02/05/2019 20:54:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **05/04/2019 17:17:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **22/04/2019 15:54:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **03/04/2019 18:47:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **22/04/2019 15:54:42**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 68588CA0.B98EC52A.05F466A1.A7408BF1



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CERTIDÃO

(Resolução CSMPF/RSU nº 8)

Certifico que, tendo em vista licença para tratamento de saúde do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, não foi possível colher sua assinatura na Resolução CSMPF/RSU nº 8, de 7 de agosto de 2018.

Brasília, 3 de maio de 2019.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF